



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 302/2021

Data: 15/01/2021

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ N°. 17/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA MARVIN COMERCIO DE
EXTINTORES LTDA ME.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-
RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do
Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas,
n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66,
doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a
LILIAN PRATES BELEM BEHRING, brasileira, casada, enfermeira, portadora da
identidade profissional **COREN/RJ n.º 70540-ENF**, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON
ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade
CBMERJ n.º. CBMERJ, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 778/2020 de
19 de novembro de 2020**, de outro lado, e a empresa **MARVIN COMERCIO DE
EXTINTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.935.467/0001-59, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) **MARCOS ANTONIO ABREU VIEIRA**, brasileiro, casado pelo
regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade
n.º03478966-9 expedida pelo IFP e CPF n.º369.183.187-72 residente e domiciliado à Av. Luiz
de Matos, n.º807, Bairro da Luz, Município de Nova Iguaçu/RJ, CEP:26.255-510 e **REJANE
SILVA BRAGA**, brasileira, casada pelo regime parcial de bens, empresária, natural do estado
do Rio de Janeiro, portadora da identidade n.º 05794487-8 expedida pelo IFP e CPF
n.º819.158.297-04, residente e domiciliada à Av. Luiz de Matos, n.º807 – bairro da luz,
município de nova Iguaçu/RJ, CEP:26.255-510. doravante denominada **CONTRATADA**,
tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 302/2021, resolvem celebrar o
presente **CONTRATO COREN/RJ N°. 17/2021**, e em observância a legislação aplicável à
espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º
10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Processo nº: 302/2021

Data: 15/01/2021

Folhas:

Rubrica:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recargas dos 48 (quarenta e oito) extintores de incêndio pertencentes ao Coren-RJ, incluindo no valor total do ajuste a reposição de peças defeituosas, caso necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO EXTINTOR	UN. MEDIDA	QTDE	CATMAT	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	Extintor AP – 10 L	Serviço de recarga	17	3662	R\$38,00	R\$646,00
2	Extintor CO2 – 4 Kg	Serviço de recarga	13	3662	R\$48,00	R\$624,00
3	Extintor CO2 – 6 Kg	Serviço de recarga	5	3662	R\$52,00	R\$260,00
4	Extintor PQS – 4 Kg	Serviço de recarga	5	3662	R\$38,00	R\$190,00
5	Extintor PQS – 6 Kg	Serviço de recarga	4	3662	R\$43,00	R\$172,00
6	Extintor PQS – 8 Kg	Serviço de recarga	4	3662	R\$75,00	R\$300,00

TOTAL: R\$ 2.192,00

1.4. A estimativa inicial é que sejam feitas uma única recarga para cada um dos extintores constantes da planilha acima, mas em casos excepcionais, poderá ser admitida a realização de



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 302/2021

Data: 15/01/2021

Folhas:

Rubrica:

tantas quantas recargas forem necessárias para se garantir a efetividades e eficiência dos equipamentos, observando-se o valor do contrato e a modalidade licitatória que originou o presente instrumento.

1.5. O objeto será executado segundo o regime de execução por preço unitário.

1.6. A contratada deverá proceder a retirada dos equipamentos nos locais e endereços em que os mesmos estiverem originalmente instalados e após a realização do serviço, deverá proceder com a entrega do equipamento devidamente recarregado, no mesmo local de retirada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 01/12/2021 e encerramento em 01/12/2022 podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, por um período total de 60 (sessenta) meses.

2.2. O prazo para início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é estimado em R\$2.192,00 (dois mil cento e noventa e dois reais) para o período de 12 (doze) meses de vigência, ficando, durante este espaço de tempo, limitado ao valor máximo da dispensa de que trata o art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 302/2021

Data: 15/01/2021

Folhas:

Rubrica:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2021**, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis/instalações.

Fonte de Recurso: Próprio

Nota Empenho: 2333/2021

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. O preço do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA, após transcorrido o prazo mínimo de 01 ano de prestação de serviços, dependendo de solicitação expressa da contratante, por ocasião de eventual prorrogação, sob pena de preclusão da faculdade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 302/2021

Data: 15/01/2021

Folhas:

Rubrica:

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze meses), com início 01/12/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Processo nº: 302/2021

Data: 15/01/2021

Folhas:

Rubrica:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 302/2021

Data: 15/01/2021

Folhas:

Rubrica:

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

13.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada a impossibilidade, perante a Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 302/2021

Data: 15/01/2021

Folhas:

Rubrica:

demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2021, é feita com base no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), o nome



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

Processo nº: 302/2021

Data: 15/01/2021

Folhas:

Rubrica:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

MARVIN COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME

CNPJ: 02.935.467/0001-59



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 302/2021

Data: 15/01/2021

Folhas:

Rubrica:

TESTEMUNHAS:

1ª

Paula Brando
NOME: PAULA BRANDAO
CPF: 102.200.884.05

2ª

Venera de Lima da Fonseca
NOME: Venera de Lima da Fonseca Nunes
CPF: 036.140.384.27



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2589-E054-CB92-8D87> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2589-E054-CB92-8D87



Hash do Documento

3034961E789939395AA6D5302AE7D96EF3E3505C60B2F6DD7EAA7A2C6C842F25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2021 é(são) :

Marcos Antonio Abreu Vieira - 369.183.187-72 em 01/12/2021

11:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



